



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI N° 666/2015

**“Estabelece valores para a
corrida de táxi no Perímetro
Urbano e dar outras
Providência.”**

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei de acordo com a Lei orgânica no seu artigo 10, inciso XXV.

Art. 1° - Ficam os taxistas autorizados na forma da Lei, a cobrar os seguintes valores dentro do perímetro urbano da cidade.

Valor de R\$ 12,00 (doze reais) dentro da cidade no horário das 6:00h às 00:00h;
Corrida Local Bandeira 2 (dois) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a partir das 00:00h;
Uruçuí á Benedito Leite R\$ 20,00 (vinte reais);
Uruçuí ao Portal dos Cerrados “Cacique” R\$ 20,00 (vinte reais)
Uruçuí ao IFPI R\$ 20,00 (vinte reais);

Art. 2° - Os taxis deverão estar todos regularizados na forma da Lei.

Art. 3° - Se qualquer taxi for fazer uma corrida com passageiro e acontecer qualquer imprevisto de não se chegar ao destino, o passageiro não pagará a corrida;

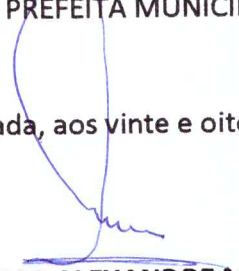
Art. 4° - Que seja colocado dentro do Taxi a Tabela de Valores;

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL, Uruçuí-PI, 28 de Abril de 2015.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e publicada, aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e quinze.


OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
Secretário Municipal de Governo